



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 022/2019/PMM
Pregão Presencial nº 0.6.011/2019

RESUMO

REGÊNCIA

Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Municipal nº. 278/2006 e legislações correlatas e regulamentadoras.

OBJETO

Seleção e contratação de empresa no ramo pertinente, para o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E HOSPEDAGEM EM HOTEIS**, para atender as necessidades desta municipalidade, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência do presente Edital.

TIPO

Menor Preço (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO), segundo o art. 4º, inc. X, da Lei nº 10.520/2002.

DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

DIA: 16 de Abril de 2019

HORÁRIO: 09h30min.

LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Sede da entidade promotora: sita na Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, nº. 13, 1º andar, Centro, Monteiro – PB.

IMPORTANTE

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

DÚVIDAS E HORÁRIO DE EXPEDIENTE

Telefone (83) 3351-1544 de segunda a sexta-feira das 08h00min às 13h00min.

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO LICITANTE

Órgão Licitante: Prefeitura Municipal de Monteiro – PB

Endereço: Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, nº. 13, Centro, Monteiro – PB.

Telefone: (83) 3351-1510

Responsável: Comissão Permanente de Licitação

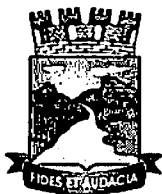
Portaria de Nomeação da CPL: 045/2019.

Portaria do Pregoeiro e Equipe de Apoio: 041/2019.

Endereço da CPL: Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, nº. 13, 1º andar, centro – Monteiro - PB.

Telefone: (83) 3351-1544





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



PREÂMBULO

O Órgão Licitante, devidamente qualificado acima, mediante Pregoeiro designado pela Portaria Municipal nº. 041/2019, conforme autorização da Excelentíssima Senhora Gestora, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 278/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, **TORNA PÚBLICO** para conhecimentos dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação da modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)**, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório.

NOMECLATURAS

Sempre que as palavras ou siglas indicadas abaixo aparecerem neste Edital, ou em quaisquer de seus anexos, terão os seguintes significados:

ÓRGÃO LICITANTE: Prefeitura Municipal de Monteiro – PB.

GESTORA/PREFEITA: Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO ou CPL: Comissão Permanente de Licitação.

PREGOEIRO: Quem divulga, lança e julga a modalidade pregão.

CONTRATADA: aquela empresa que será considerada vencedora desta licitação.

CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO: Prefeitura Municipal de Monteiro.

FISCALIZAÇÃO: Setor requisitante ou preposto do Órgão Licitante, devidamente credenciado para a realização da fiscalização do objeto desta licitação.

LICITANTE/PROPONENTE: aquelas empresas que acorreram e participam desta licitação;

O **MUNICÍPIO DE MONTEIRO**, Estado da Paraíba, com sede na Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000, CNPJ nº 09.073.628/0001-91, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **menor preço (maior percentual de desconto)**, no **Sistema de Registro de Preços**, destinada a selecionar interessados para aquisição do objeto abaixo mencionado, por um período de vigência de 12 (doze) meses, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Complementar 123/06 e Decreto Municipal 278/2006.

EDITAL

Pregão Presencial nº. 0.6.011/2019/PMM

Objeto: Contratação de empresa no ramo pertinente, para o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E HOSPEDAGEM EM HOTEIS**, para atender as necessidades desta municipalidade, conforme especificações e quantitativos descritos no presente Edital e seus Anexos.

Tipo: Menor Preço (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)

Data da Sessão Pública: 16 de Abril de 2019, bem como para entrega dos envelopes de “proposta de preços” e de “Habilitação”.

Horário: 09h30min (horário local)

Local: Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, nº. 13, 1º andar, centro – Monteiro - PB



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



1. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 1.1. O Sistema de Registro de Preços será formalizado por intermédio de Ata de Registro de Preços, na forma da minuta constante do Anexo VI e nas condições previstas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2. DO CADERNO DE LICITAÇÃO

- 2.1. O caderno de licitação, composto deste Edital e de seus anexos, poderá ser obtido sem ônus através da Comissão Permanente de Licitação – CPL (Gerência de Licitações), no seguinte local: Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, nº. 13, 1º andar, centro – Monteiro – PB.
- 2.2. Informações sobre esta licitação e às condições para atendimento das obrigações a ela relativas serão prestados pela CPL da Prefeitura Municipal de Monteiro em até 02 (dois) dias úteis anteriores da data final marcada para a entrega dos envelopes, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma.
- 2.3. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos por telefone ou verbalmente por servidores deste Município, inclusive membros da Comissão de Licitação, não serão considerados nem aceitos como argumentos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte dos licitantes.

2.4. DOS ANEXOS DO EDITAL

- 2.4.1. – Anexo I – Termo de Referência;
- 2.4.2. – Anexo II – Minuta do Termo de Credenciamento;
- 2.4.3. – Anexo III – Minuta da declaração de que cumpre os requisitos de habilitação
- 2.4.4. – Anexo IV – Minuta da declaração de enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- 2.4.5. – Anexo V – Minuta da Declaração de atendimento ao Edital e de Cumprimento de Requisitos Legais;
- 2.4.6. – Anexo VI – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 2.4.7. – Anexo VII – Minuta da Proposta de Preços;
- 2.4.8. – Anexo VIII – Modelo do Termo Contratual;
- 2.4.9. – Anexo IX - Minuta da Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

- 3.1. – O representante do licitante deverá apresentar, na Sessão Pública, os documentos necessários para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



3.2. – Os modelos dos impressos estão disponíveis em meio digital junto ao Setor de Licitação. Será fornecida cópia dos mesmos aos interessados mediante apresentação de mídia digital para gravação.

3.3. – O Edital será entregue a qualquer interessado até o dia da reunião, no horário e local especificado acima.

3.4. – Poderá participar deste Pregão a empresa que:

- I. Tenha objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado; e
- II. Atenda a todas as exigências deste Edital.

3.5. – Será vedada a participação da empresa:

- I. Declarada inidônea para contratar e licitar com o Poder Público;
- II. Suspensa de participar de licitações realizadas pela Prefeitura do Município de Monteiro;
- III. Esteja em processo de falência ou concordata;
- IV. Reunida em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.6. – Da participação da microempresa e empresa de pequeno porte:

- I. A microempresa e empresa de pequeno porte que quiser participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá observar e apresentar os documentos conforme o disposto nos incisos seguintes:
- II. Quando optante pelo simples nacional: comprovante de opção pelo simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;
- III. Quando não optante pelo simples nacional: certidão simplificada emitida pela Junta Comercial da sede onde conste o seu enquadramento com empresa de pequeno porte ou microempresa;
- IV. A sociedade simples, que não registra seus atos na Junta Comercial, deverá apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006. A certidão deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para abertura da presente licitação;
- V. Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo do ANEXO IV, do presente Edital.

3.6.2. – A não-apresentação de algum destes documentos, impedirá a empresa de aproveitar o supracitado tratamento diferenciado.

3.6.3. – Os documentos para fins de comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte, deverão ser apresentados fora dos envelopes, no ato de credenciamento das empresas participantes.

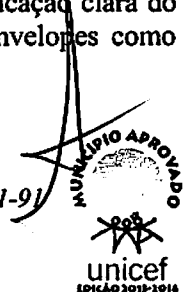
3.7. - DO CREDENCIAMENTO:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



- 3.7.1. – No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão realizados em reunião pública, o credenciamento dos representantes legais das empresas licitantes, o recebimento e abertura dos envelopes de propostas de preços e documentos de habilitação.
- 3.7.2. – Não será aceita a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.
- 3.7.3. – Iniciada a reunião, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar deste Pregão e de sua cédula de identidade ou de outro documento equivalente.
- 3.7.4. – O credenciamento far-se-á pelos seguintes meios:
- I. – Cédula de identidade;
 - II. – Se titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia do Estatuto Social ou Contrato Social ou instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;
 - III. – Declaração de Elaboração Independente de Proposta (conforme modelo do Anexo IX),
 - IV. – Se por outra pessoa, devidamente munida por instrumento público ou particular de procuração (conforme modelo do Anexo IV), com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;
 - V. – Declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital- Declaração de Habilitação (conforme modelo do Anexo III). A ausência da Declaração ou recusa em assiná-la, constitui motivo para exclusão do licitante do certame;
 - VI. – Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumaria das representadas.
 - VII. – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – (CNPJ);
- 3.7.5. – Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.
- 3.7.6. – Somente poderão participar da fase de lances verbais, os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta de preços, mas não esteja devidamente credenciada e representada, terá sua proposta de preços acolhida, porém não poderá participar da fase de lances verbais.
- 3.7.7. – Serão desconsiderados os documentos de credenciamento inseridos nos envelopes de PROPOSTA e/ou HABILITAÇÃO.
- 3.8. – As proponentes deverão apresentar a “PROPOSTA DE PREÇOS” e os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” em envelopes separados, indevassáveis, cada um deles com identificação clara do proponente referente à licitação e identificando preferencialmente o conteúdo dos envelopes como segue:





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação

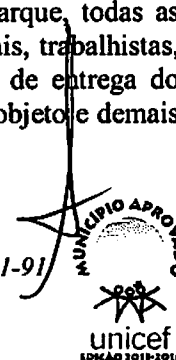


<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO Pregão Presencial nº. 0.6.011/2019 ENVELOPE Nº. 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS” EMPRESA PROPONENTE: CNPJ: REPRESENTANTE: TELEFONE E E-MAIL:</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO Pregão Presencial nº. 0.6.011/2019 ENVELOPE Nº. 02 – “HABILITAÇÃO” EMPRESA PROPONENTE: CNPJ: REPRESENTANTE: TELEFONE E E-MAIL:</p>
--	---

Os envelopes nº. 01 “Proposta de Preços”, nº. 02 “Documentos de Habilitação”, nº. 03 (quando houver necessidade), o Documento de Credenciamento exigido no item 3.7.4 deverão ser entregues até a data para abertura dos envelopes, estipulada no preâmbulo do edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 4.1.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus anexos.
- 4.2.** A licitante proponente deverá salvar a sua proposta e gravá-la em CD ou DVD, a ser apresentado no Envelope nº. 01 “PROPOSTA DE PREÇOS”. A proposta também deverá ser impressa e anexada ao mesmo envelope.
- 4.3.** Documentação e condições gerais referentes à proposta:
 - 4.3.1.** Dados da proponente: razão social, CNPJ, endereço completo, número do telefone e fax, banco, agência e nº da conta corrente onde deseja receber seus créditos, e-mail de contato;
 - 4.3.2.** Descrição detalhada quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações constantes do presente Edital, os valores propostos, em moeda corrente nacional, em algarismos, duas casas decimal após a vírgula.
 - 4.3.3.** A validade da proposta deverá ser de no mínimo **12 (doze) meses**, a partir da data estabelecida para a entrega do envelope nº. 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”.
 - 4.3.4.** A proposta deverá ser preenchida preferencialmente impressa ou datilografada, sem rasuras de qualquer natureza, datada e assinada pelo responsável legal da empresa licitante, preferencialmente rubricada e paginada em todas as suas folhas.
 - 4.3.5.** O licitante deverá apresentar um percentual de desconto, para cada item, a ser aplicado sobre o valor estimado dos serviços, conforme estabelecido no item 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.
 - 4.3.6.** O critério de julgamento e seleção da proposta mais vantajosa para o Município de Monteiro será a que oferecer o maior percentual de desconto sobre o valor do volume contratado conforme a demanda, exceto a taxa de embarque.
 - 4.3.7.** No percentual de desconto deverão estar inclusas, excetuando a taxa de embarque, todas as despesas com mão-de-obra, tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos, (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.), taxas, custos de transporte de entrega do bilhete, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes.





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



4.3.8. Não será aceito proposta que contenha percentual de desconto igual a zero (0%).

OBS: A inobservância das determinações acima implicará na desclassificação da proponente, exceto as questões meramente formais que serão analisadas em cada caso. Pequenas falhas e erros formais, não comprometendo a legalidade do certame, serão resolvidas em sessão pelo Pregoeiro.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos necessários à habilitação do proponente deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 5.2. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem o prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão; exceto a "Certidão Simplificada" emitida pela Junta Comercial do Estado, que deverá ter data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias.

5.2.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhando da cédula de identidade do titular; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor devidamente registrado em que se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis acompanhadas de prova de diretoria em exercício, ou
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Cópias de CPF e RG dos sócios ou titulares da empresa, podendo os mesmos ser substituídos pela Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

5.2.2. – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – (CNPJ);
- b) Cópia do Alvará de Funcionamento da empresa, devidamente atualizado;
- c) Prova de quitação com a Fazenda Federal (Dívida Ativa com a União e Receita Federal), Estadual e Municipal de acordo com o disposto no art. 29, inciso III, da Lei nº. 8.666/93, dentro do prazo de validade;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº. 8.036/90, devidamente atualizado;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



e) Prova da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, da empresa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943;

f) As empresas deverão ainda, apresentar dentro do envelope de habilitação:

1. A declaração que nada consta da empresa, junto ao cadastro nacional de empresas inidôneas (CEIS), obtida no site <http://portal.datransparencia.gov.br/ceis>;
2. Certidão de improbidade administrativa e inelegibilidade, da Pessoa Jurídica e do seu sócio majoritário, obtidas nos site http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, por força do artigo 12 da Lei 8.429/92 e recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário).

5.2.3. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial (Concordata) e Execução Fiscal, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa licitante dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

5.2.4. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de capacitação técnica-operacional da licitante (Art.30, II da Lei 8.666/93) através de 01 (um) atestado (declaração) de capacidade técnica, ou mais, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante está fornecendo ou já forneceu objeto compatível com o objeto da presente licitação;

5.2.5. – DECLARAÇÕES

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação da forma do § 2º, do Art. 32, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 9.648/98 e Instrução Normativa MARE nº. 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, nos termos do modelo constante do **Anexo V** deste Edital;

b) Declaração de inexistência em seu quadro pessoal de menores, na forma do disposto do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição, nos termos do modelo constante do **Anexo V** deste Edital;

c) Declaração do representante da proponente que seus dirigentes, integrantes da diretoria ou administradores não se encontram no exercício do cargo ou função pública, neste Órgão Licitante ou na Câmara de Vereadores deste Município, conforme modelo constante no **Anexo IV**;

d) Declaração de que dispõe de terminais para reservas e emissão de bilhetes interligados diretamente com as companhias aéreas, nacionais e internacionais, ou de outros meios de efetivação da reserva por meio de outros sistemas, quando Agência de Turismo.

6. – DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO.

6.1 – No dia, hora e local designados, neste Edital, serão recebidos os envelopes Proposta e Habilitação, devidamente lacrados, que serão protocolados.

6.2 – No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



presentes ao ato público, o Pregoeiro declarará aberta a Sessão e anunciará a abertura da sessão que apresentaram envelopes.

- 6.3 – Em seguida o Pregoeiro passará ao credenciamento dos licitantes, devendo providenciar a assinatura dos licitantes credenciados na declaração de que cumprem as condições de habilitação, caso, o licitante tenha protocolado junto a Comissão de Licitação, anterior ao certame, encaminhará os envelopes distintos, aos licitantes credenciados para conferência dos lacres e protocolos.
- 6.4 – Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento.
- 6.5 – A desclassificação da proposta do licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.
- 6.6 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvados apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais:
- a) serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;
 - b) falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à Sessão do Pregão;
 - c) falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados no envelope nº 2 – Habilitação;
 - d) o item relativo aos dados bancários do licitante, não gerará a sua desclassificação, pois poderão ser preenchidos para a assinatura do contrato;
 - e) *havendo divergência entre os valores unitário e total, prevalecerá o unitário e na divergência entre o valor unitário por extenso e o valor numérico, prevalecerá o menor.*
- 6.7 – As propostas serão encaminhadas aos credenciados, para rubrica e conferência.
- 6.8 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, por valor total do item (**maior percentual desconto**), será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 6.9 – No curso da Sessão, dentre as propostas classificadas, o autor da oferta de menor preço/menor percentual de desconto, e aqueles que tenham valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço/menor percentual de desconto, para participarem dos lances verbais.
- 6.10 – Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item 6.1, a Pregoeira classificará as propostas subsequentes de menor preço/menor percentual desconto, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os percentuais oferecidos nas propostas escritas.
- 6.11 – Os licitantes proclamados classificados, apresentarão seus lances verbais, de forma sucessiva e distinta, a começar pelo autor da proposta selecionada de menor desconto, perfazendo o maior preço, seguido dos demais, em ordem crescente, até que não haja mais lances.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



- 6.12 – A oferta dos lances deverá ser efetuada considerando o **MENOR PREÇO POR ITEM** (maior percentual desconto) no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.
- 6.13 Somente serão admitidos lances verbais em valores percentuais superiores aos anteriormente propostos pelo mesmo licitante, que conseqüentemente, acarretará em valores inferiores aos anteriormente propostos pelo mesmo licitante. Não haverá limitação de quantidade de lances, poderão ser feitos quantos lances os licitantes julgarem necessários.
- 6.14 – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 6.15 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último percentual de desconto por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas. Exceção feita ao licitante detentor do maior percentual de desconto, a qual poderá deixar de ofertar lance enquanto seu preço continuar sendo o menor (maior percentual de desconto).
- 6.16 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 6.17 – Após o encerramento da fase de lances serão concedidos os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, qual seja, como critério de desempate será assegurado a direito de preferência de contratação para as ME ou EPP:
- a) entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- 6.18 - Ocorrendo o empate previsto no item anterior, proceder – se à da seguinte forma:
- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocados os remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese dos parágrafos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - d) na hipótese da não – contratação nos termos previstos nos Item 6.15 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
 - e) o disposto neste Item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - f) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



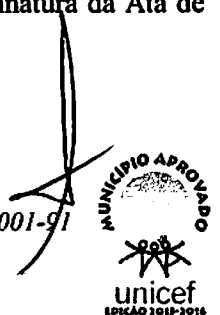
- 6.19 – Considera-se preço excessivo, para os fins de avaliação da aceitabilidade do preço proposto, aquele que estiver acima do valor estimado pela administração ou do preço praticado no mercado, aferindo-se este através do custo médio praticado dentro deste Município, constante da Planilha de Custos efetuada pela Administração, devidamente atualizado até a data da abertura do envelope “Proposta”, utilizando-se, para o cálculo de atualização, o IPC-A publicado na ocasião.
- 6.20 – Sendo aceitável a proposta de menor preço ofertado (**maior percentual desconto**), o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de “habilitação” do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 4 – Da apresentação dos documentos para Habilitação e item nº. 5
- 6.21 – Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante vencedor, com vista a obter preço melhor.
- 6.22 – Obtido preço aceitável em decorrência da negociação, proceder-se-á na forma do disposto no subitem 6.18.
- 6.23 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 6.24 – Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no item 4 – Da apresentação dos documentos para Habilitação e item 5 – Habilitação, deste Edital.
- 6.25 – O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes nº 2 – Habilitação apresentados pelos demais licitantes, até a entrega definitiva do objeto licitado. Posteriormente, inutilizará os mesmos.
- 6.26 – Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

7. HOMOLOGAÇÃO

- 7.1 Em não sendo interposto recurso, o pregoeiro adjudicará o direito de preferência aos licitantes vencedores, encaminhando à Autoridade competente para fazer a homologação do processo. Caso haja recurso, a homologação do processo e adjudicação do direito de preferência, será feito diretamente pela Autoridade competente, somente após deliberação sobre o mesmo.

8. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, com o fornecedor primeiro classificado e, a critério da Administração, registrar o valor cotado pelos demais licitantes, de conformidade com o disposto no artigo 6º, parágrafo único do Decreto Municipal nº. 278/2006.
- 8.2 A Prefeitura Municipal de Monteiro, convocará formalmente os fornecedores, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



- 8.2.1 O prazo previsto no subitem 8.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado por um dos fornecedores convocados, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Monteiro.
- 8.3 No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, a Prefeitura Municipal de Monteiro registrará os demais licitantes na ordem de classificação, mantido o valor do primeiro colocado na licitação, ou a critério da Administração, registrar o valor cotado pelos demais licitantes de conformidade com o Decreto Municipal nº. 278/2006.
- 8.4 Os fornecimentos deverão ser efetuados conforme autorização de fornecimento emitida pela Contratante contados do recebimento da Nota de Empenho. A autorização de empenho será feita pela Prefeitura Municipal de Monteiro. O licitante vencedor deverá manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação que lhe foram exigidas nesta licitação.
- 8.5 A recusa injustificada do licitante 1º colocado em atender o disposto no item 8.4, dentro do prazo estabelecido, sujeitará o licitante à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 8.6 A Nota de Empenho poderá ser cancelada pela Administração nas seguintes hipóteses:
- 8.6.1 Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;
 - 8.6.2 Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do Contratante, após acordo entre as partes;
 - 8.6.3 Judicialmente, nos termos da legislação.
- 8.7 A vencedora na licitação está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinados pelo Contratante na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- 8.8 Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.
- 8.9 A supressão de quantitativos registrados na Ata, ainda não contemplados por pedidos de fornecimento, poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº. 8.666/93 e alterações e no Decreto Municipal nº. 6906/03.
- 8.10 Qualquer entendimento relevante entre a Administração e a licitante vencedora será formalizado por escrito e também integrará a Ata de Registro de Preços.

9. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame às entidades e usuários relacionados neste Edital, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações,
- 9.2 O(s) órgão(s) usuário(s) não será(ão) obrigado(s) a contratar os fornecimentos constantes da Ata de Registro de Preços, podendo valer-se de outros meios legais para adquiri-los.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



9.3 É assegurada aos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços a preferência de fornecimento, quando, na hipótese de que trata o item anterior, do processo específico para contratação, resultar preço/proposta igual ou superior ao registrado.

10. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 10.1 A Prefeitura Municipal de Monteiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pela Secretaria solicitante, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o(s) fornecedor(es) para o(s) qual(is) será(ao) emitido(s) a(s) Nota(s) de Empenho(s).
- 10.2 Somente quando o primeiro registrado for declarado inadimplente no processo, será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo.
- 10.3 A emissão das Notas de Empenho serão de inteira responsabilidade do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, cabendo ao mesmo todos os atos de Planejamento, Orçamento e Gestão junto aos fornecedores.
- 10.4 A Administração não emitirá qualquer Nota de Empenho sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.
- 10.5 A convocação dos fornecedores será sempre formalizada pelo Gestor de Ata, através da respectiva Nota de Empenho. A Nota de Empenho conterà o número da licitação e da respectiva Ata de Registro de Preços.
- 10.6 O fornecedor convocado na forma do item anterior que não comparecer, não atender ao pedido de fornecimento do(s) produto(s) no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.
- 10.7 Quando comprovada uma dessas hipóteses, o órgão usuário deverá comunicar a ocorrência ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços e solicitar a indicação do próximo fornecedor, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

11. DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO

- 11.1 As condições para fornecimento do(s) produto(s) estão estabelecidas neste Edital e serão consideradas a cada Nota de Empenho.
- 11.2 O não atendimento da Nota de Empenho no prazo estipulado caracterizará o inadimplimento do fornecedor, e autoriza a Administração a convocar o próximo fornecedor classificado, sem prejuízo de aplicação de penalidades.

12. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



- 12.1 Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, não podendo ser minorados ou majorados, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 12.2 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, em determinado(s) item(ns), a Administração poderá licitar-lo(s) novamente, garantindo preferência ao detentor do registro de preços, no caso de empate, na forma da Lei.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1 Os pagamentos serão mensais, compreendendo a soma de todas as notas fiscais do mês, e efetuados até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal do período, devidamente certificada pela Unidade Requisitante; através de depósito na conta corrente informada pela empresa vencedora do certame, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente certificada pela Unidade Requisitante. Na nota fiscal deverá constar o número da Licitação, da Ata de Registro de Preços e da Nota do Empenho.
- 13.2 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 13.3 O percentual de desconto será fixo e irrevogável.
- 13.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

- 14.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para encerramento do recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do **Pregão Presencial**.
- 14.2 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de lei. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 14.3 A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.
- 14.4 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 14.5 Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos formalmente ao Pregoeiro e protocolados junto ao balcão da Diretoria de Contratos e Licitações localizado na sede da Prefeitura Municipal de Monteiro, na Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, nº. 13, 1º andar, centro – Monteiro - PB, em dias úteis, no horário das 08h00min às 13h00min, o qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.
- 14.6 É vedada à licitante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento poderá o Pregoeiro, ou se for o caso, a Autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



14.7 Não serão aceitos recursos impetrados via e-mail, apenas será aceito para análise os recursos em meio impresso.

15. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

15.1 O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

15.1.1 A pedido, quando:

15.1.1.1 Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

15.1.2 Por iniciativa da Administração, quando:

15.1.2.1 Perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

15.1.2.2 Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

15.1.3 Por iniciativa do órgão ou entidade usuária, quando:

15.1.3.1 O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

15.1.3.2 Não comparecer ou se recusar a efetuar, no prazo estabelecido, o fornecimento do(s) produto(s) decorrentes da Ata de Registro de Preços;

15.1.3.3 Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas Autorizações de Fornecimento dela decorrentes;

15.1.4 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará a alteração em apenso na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

16. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será cancelada:

16.1.1 Automaticamente:

16.1.1.1 Por decurso de prazo de vigência;

16.1.1.2 Quando não restarem fornecedores registrados;

16.2 Pela Administração, quando caracterizado o interesse público.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



17.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, forem os 1.º colocados na licitação e não assinarem a Ata de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, sofrer as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal pelo infrator:

17.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

17.1.2 Cancelamento do registro na Ata;

17.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

17.1.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

17.1.5 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a Autoridade que aplicou a penalidade.

17.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2 A aplicação das penalidades ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

17.3 A multa estipulada no subitem 17.1.4 será aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

17.4 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

17.5 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

17.5.1 Advertência;

17.5.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada em assinar a Ata de Registro de Preços.

17.5.3 Multa de 1% (um por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao produto não fornecido pela detentora da Ata.

17.5.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



- 17.6 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.
- 17.7 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

18.1 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.2 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Monteiro, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 18.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Monteiro não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.4 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 18.5 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 18.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Monteiro.
- 18.7 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 18.8 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação / inabilitação.
- 18.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 18.10 As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.11 As decisões referentes a este processo licitatório serão publicadas na Imprensa Oficial.
-

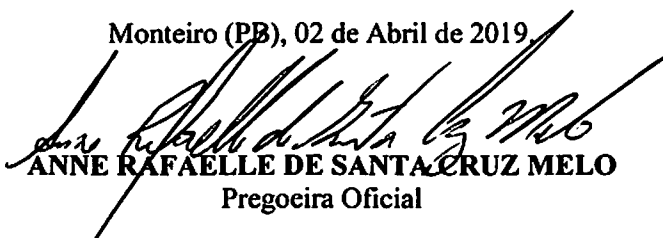


Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



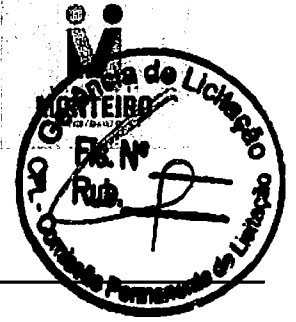
- 18.12 A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos termos deste Edital.
- 18.13 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 18.14 Independentemente de transcrição, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da (s) proposta (s) apresentada (s) pelo (s) vencedor (es) do certame.
- 18.15 Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos da Ata de Registro de Preços que será lavrada, reconhecendo desde já o licitante que as Notas de Empenho representa compromisso entre as partes.
- 18.16 A critério da Administração, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.
- 18.17 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas, neste Edital.
- 18.18 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro, ou seja, foro da Comarca de Monteiro (PB).

Monteiro (PB), 02 de Abril de 2019.


ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO
Pregoeira Oficial



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO: 022/2019
PREGÃO PRESENCIAL N°. 0.6.011/2019

1) – DO OBJETO

O Objeto da presente licitação consiste na **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E HOSPEDAGEM EM HOTEIS**, por um período de 12 (doze) meses através do Sistema de Registro de Preços, aos que manifestarem interesse, de acordo com as especificações e quantitativos estimados neste Termo de Referência.

2) – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto tratar-se de registro de preço, quando da efetivação dos pedidos através de empenhos prévios, será informado o item orçamentário próprio de cada órgão que vier a fazer uso desse registro, sendo que os recursos estarão previstos no orçamento de 2019.

3) – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT. ESTIMADA	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	João Pessoa - São Paulo - João Pessoa	Passagem Aérea	20	28.333,33
2	João Pessoa - Brasília - João Pessoa	Passagem Aérea	20	39.433,33
3	João Pessoa - Rio de Janeiro - João Pessoa	Passagem Aérea	15	20.850,00
4	João Pessoa - Gramado - RS - João Pessoa	Passagem Aérea	5	9.133,33
5	João Pessoa - Belo Horizonte - João Pessoa	Passagem Aérea	15	24.066,67
6	João Pessoa - Fortaleza - João Pessoa	Passagem Aérea	15	19.376,67
7	João Pessoa - Salvador - João Pessoa	Passagem Aérea	15	13.733,33
8	Recife - São Paulo - Recife	Passagem Aérea	25	37.360,00
9	Recife - Brasília - Recife	Passagem Aérea	25	24.040,17
10	Recife - Gramado - RS - Recife	Passagem Aérea	5	10.316,67
11	Recife - Salvador - Recife	Passagem Aérea	15	13.080,00
12	Recife - Belo Horizonte - Recife	Passagem Aérea	15	23.523,33
13	Recife - Fortaleza - Recife	Passagem Aérea	20	15.570,00
14	Recife - Rio de Janeiro - Recife	Passagem Aérea	20	24.400,00
15	Campina Grande - São Paulo - Campina Grande	Passagem Aérea	20	34.466,67
16	Campina Grande - Fortaleza - Campina Grande	Passagem Aérea	20	19.783,33
17	Campina Grande - Brasília - Campina Grande	Passagem Aérea	20	29.514,00
18	Campina Grande - Belo Horizonte - Campina	Passagem Aérea	20	31.289,33



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



	Grande			
19	Brasília	Hotel	20	11.450,00
20	São Paulo	Hotel	20	10.076,67
21	Rio de Janeiro	Hotel	15	8.325,67
22	Gramado	Hotel	5	3.986,67
23	Belo Horizonte	Hotel	15	6.610,00
24	Salvador	Hotel	15	7.100,00
VALOR TOTAL ESTIMADO RS				465.819,17

No preço ofertado deverão ser computadas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a contratação do objeto do presente termo de referência.

4) – DAS VANTAGENS E PROMOÇÕES ADQUIRIDAS:

A Contratante reserva-se ao direito de usufruir todas as vantagens que por ventura ocorram durante a vigência do contrato, tais como: descontos por compras ou reservas antecipadas, milhagens e outros do gênero, estas por sua vez serão utilizadas para serviços de interesse da Contratante.

5) – DO PRAZO DE ENTREGA DAS PASSAGENS E RESERVAS EM HOTÉIS:

5.1 – A CONTRATADA deverá entregar as passagens bem como todos os serviços contratados, após o recebimento da Ordem de Serviço (O.S), deverá providenciar marcação e emissão das passagens no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2 – A Contratada deverá disponibilizar, meios de fornecimento dos serviços contratados em dias que não houver expediente e/ou fora do horário, sempre que houver necessidade pela Contratante.

5.3 – A Contratada deverá, também no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, comprovar as reservas de hotel quando solicitado.

6) – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Na execução do contrato, obriga-se a CONTRATANTE a:

- a) exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- b) comunicar à CONTRATADA a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura e promover a devolução do cupom de passagem para correção;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- d) emitir e autorizar as solicitações dos serviços.

6.2 - Na execução do contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

- a) responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, va lesrefeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- b) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- c) manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- d) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



- e) efetuar a entrega dos bilhetes de passagens, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação;
- f) efetuar a entrega dos bilhetes de passagens em local a ser indicado, quando fora do expediente ou, se fizer necessário, colocá-los a disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário ou por e-mail quando se tratar de bilhete eletrônico;
- g) prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;
- h) repassar ao CONTRATANTE as tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pelas companhias aéreas, observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais, domésticas e internacionais;
- i) repassar ao CONTRATANTE as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens, observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais, domésticas e internacionais;
- j) fornecer ao gestor deste Contrato as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;
- k) emitir nota de crédito em favor do CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, correspondente aos valores dos bilhetes de passagens porventura não utilizados. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada;
- l) comunicar à Administração do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- m) comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 02 (duas) horas do horário previsto para o voo, para os trechos nacionais, e 03 (três) horas para os trechos internacionais, quaisquer alterações na data ou no horário do voo em bilhetes emitidos em razão deste contrato.
- n) caso o servidor venha a perder o voo em decorrência do não cumprimento da alínea "m", a CONTRATADA deverá emitir novo bilhete para o mesmo trecho, sem custo adicional ao CONTRATANTE.

6.3 - Na execução do contrato, fica a CONTRATADA ciente que é expressamente vedada:

- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo por expressa autorização da CONTRATANTE.

7) – DO PAGAMENTO

- a) Os pagamentos serão mensais, compreendendo a soma de todas as notas fiscais do mês, e efetuados até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal do período, devidamente certificada pela Unidade Requisitante; através de depósito na conta corrente informada pela empresa vencedora do certame, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente certificada pela Unidade Requisitante.
- b) Qualquer não conformidade apresentada na nota fiscal será comunicado por escrito à contratada para que a mesma emita novo documento de cobrança, quando for o caso, ficando o pagamento sujeito à apresentação desse novo documento.

8) – DA VALIDADE DA PROPOSTA:

- a) A proposta terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de abertura dos envelopes.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
(apresenta-lo fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentação de Habilitação)

PROCESSO: 022/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0.6.011/2019

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO – PB.
A /C DO PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	
Cidade/UF:	
Representante Legal:	
RG:	
CPF:	

Pelo presente instrumento de credenciamento, a empresa acima qualificada, CREDENCIA o Senhor(a):

Nome:	
RG:	
CPF:	
Endereço:	
Bairro:	
Cidade/UF:	

Para representá-la da licitação acima referenciada, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da outorgante, visando formular propostas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Em _____ de _____ de 2019

Nome e assinatura do responsável (representante legal) e carimbo da empresa

OBS.: Documentos a serem apresentados junto ao credenciamento:

- (1) CNPJ;
- (2) em caso de firma individual, o registro comercial;
- (3) nos demais casos, o ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor);
- (3) o credenciado deverá apresentar documento de identidade ao Pregoeiro.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO III – MINUTA DA DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO *(apresenta-lo fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentação de Habilitação)*

PROCESSO: 022/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0.6.011/2019

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO – PB.
A /C DO PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	
Cidade/UF:	
Representante Legal:	
RG:	
CPF:	

A empresa acima qualificada, DECLARA sob as penas da Lei Federal nº. 10.520/2002 e. da Lei Federal nº.8.666/1993 e suas alterações, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 0.6.011/2019, bem como seus anexos e que, assim sendo, atende plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação do mesmo.

Em _____ de _____ de 2019

Nome e assinatura do responsável (representante legal) e carimbo da empresa



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



**ANEXO IV – MINUTA DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Apresenta-la fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentação de Habilitação)

PROCESSO: 022/2019
PREGÃO PRESENCIAL N°. 0.6.011/2019

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO – PB.
A /C DO PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	
Cidade/UF:	
Representante Legal:	
RG:	
CPF:	

A empresa acima qualificada, DECLARA, para fins do disposto no Edital do Pregão Presencial acima identificado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que a empresa nesta data é considerada:

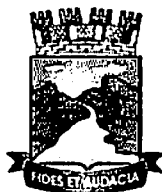
- MICROEMPRESA, conforme inciso I, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Em _____ de _____ de 2019

Nome e assinatura do responsável (representante legal) e carimbo da empresa





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



**ANEXO V – MINUTA DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO EDITAL E DE CUMPRIMENTO
DE REQUISITOS LEGAIS**

PROCESSO: 022/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0.6.011/2019

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO – PB.
A /C DO PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	
Cidade/UF:	
Representante Legal:	
RG:	
CPF:	

DECLARA, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus Anexos.

DECLARA não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);

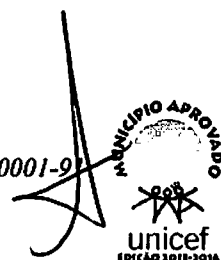
DECLARA, sob as penas da lei, que assume inteira responsabilidade pela veracidade de todos os documentos e informações que forem apresentadas na presente licitação.

DECLARA que, seus dirigentes, integrantes e administradores não se encontram no exercício de cargos ou funções públicas, na Prefeitura Municipal ou na Câmara Municipal de Monteiro – PB.

Em _____ de _____ de 2019

Nome e assinatura do responsável (representante legal) e carimbo da empresa

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-9
E-mail: administracao@monteiro.pb.gov.br – Telefone: (083) 3351-1510





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 022/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0.6.011/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos (*data*), o Município de Monteiro, por seus representantes nomeados, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 0.6.011/2019**, homologado pelo (*informar autoridade*), as fls..... do processo, **RESOLVE** registrar os valores oferecidos para **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E HOSPEDAGEM EM HOTEIS**, por um período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no presente Edital e seus anexos do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL**, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

1) _____

2) _____

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E HOSPEDAGEM EM HOTEIS**, por um período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no presente Edital e seus anexos.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

1.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa. CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços será usada pelas Secretarias Municipais de Monteiro participantes do processo, autorizado pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

2.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o a seguir relacionado, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial No. 0.6.011/2019



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



RS _____

- 2.2. Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Presencial N°. 0.6.011/2019 e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV – PRAZOS DE FORNECIMENTO

3. As entregas deverão ser efetuadas em até 03 (três) dias corridos, no local especificado pela Contratante, sempre no perímetro de Monteiro/PB, conforme autorização de fornecimento emitida pela Contratante contados do recebimento desta. A emissão da Nota de Empenho será feita pelo o órgão gestor da Ata de Registro de Preços que advir da presente licitação.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

4. Os pagamentos serão mensais, compreendendo a soma de todas as notas fiscais do mês, e efetuados até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal do período, devidamente certificada pela Unidade Requisitante, através de depósito na conta corrente informada pela empresa vencedora do certame, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente certificada pela Unidade Requisitante. Na nota fiscal deverá constar o número da Licitação, da Ata de Registro de Preços e da Nota do Empenho.

4.1. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.2. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5. O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante a solicitação de providências para escolha do produto e recebimento da Nota do Empenho.

5.1. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

6. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 da Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações e no Decreto Municipal n° 278/2006, ao critério da Administração.

6.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, forem os 1.º colocados e não assinarem a Ata de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, sofrer as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal pelo infrator:

6.1.1. Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

6.1.2. Cancelamento do registro na Ata;

6.1.3. Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



- 6.1.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- 6.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 6.2. A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.
- 6.3. As multas estipuladas no Edital de Pregão 0.6.011/2019 serão aplicadas nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- 6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 6.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:
- 6.5.1. Advertência;
- 6.5.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada em assinar a Ata de Registro de Preços.
- 6.5.3. Multa de 1% (um por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao produto não fornecido pela detentora da Ata.
- 6.5.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 6.6. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.
- 6.7. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 6.8. As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.
- 6.9. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- 6.10. *Considerar-se-á justificado o atraso no atendimento somente nos seguintes casos:*
- 6.10.1. Greves;
- 6.10.2. Epidemias;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



- 6.10.3. Cortes frequentes de energia elétrica e água;
- 6.10.4. Enchentes;
- 6.10.5. Impedimento de suprir os fornecimentos com materiais devido a interrupção das vias de acesso às mesmas;
- 6.10.6. Acréscimos de volumes ou modificações substanciais nos materiais;
- 6.10.7. Escassez, falta de materiais e/ou mão-de-obra no mercado;
- 6.10.8. Atrasos decorrentes de outros fornecimentos e/ou instalação inerentes aos termos contratados diretamente pelo Município.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, artigo 28, da Lei Federal nº. 9.069, de 29 de junho de 1.995 e demais legislações aplicáveis, é vedado qualquer reajustamento de preços.

7.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.1. Pela Administração, quando:

8.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2. A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

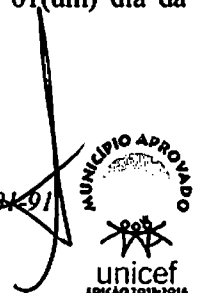
8.1.4. Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

8.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

8.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na Cláusula IX será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



8.3.1. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

8.3.2. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela Secretaria da Fazenda.

9.1. A emissão da Nota, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante, quando da solicitação dos itens.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Compete à Contratante:

10.1. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10.2. Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos fornecimentos.

10.3. A contratante devolverá os produtos que não estiverem de acordo com as especificações dos produtos licitados.

10.4. Realizar a fiscalização através dos fiscais designados pela Contratante, conforme consta no Processo Administrativo nº 022/2019.

CLÁUSULA XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. Compete à Contratada:

11.1. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos materiais até o local indicado pelo solicitante. No caso do fornecedor oficial contratar um prestador de serviços para a entrega, será imprescindível que este tenha em seu poder cópia dos procedimentos normativos constantes no edital.

11.2. Executar as entregas de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, incluindo todos os ônus de transporte, carga e descarga.

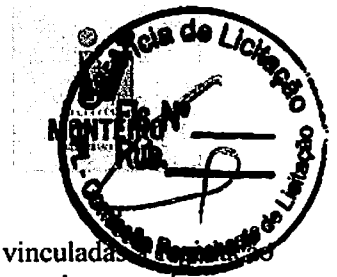
11.3. Os produtos deverão ser conferidos na presença do responsável pelo recebimento na Unidade solicitante, salientando-se que serão devolvidos aqueles que não estiverem de acordo com o Edital, ou seja diferente da amostra apresentada.

11.4. Eventualmente atender a Contratante em finais de semana e feriados, inclusive após o fim do expediente normal da Prefeitura Municipal de Monteiro.

11.5. Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação que lhe foram exigidas no Edital.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



12.6. O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas ao contrato, trabalhistas, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

12.7. Os materiais fornecidos deverão ser rigorosamente de acordo com as especificações do Edital. No caso de necessidade de substituição de um produto ou similar, uma amostra deste deverá ser encaminhada para avaliação da comissão com até cinco dias de antecedência da entrega.

12.8. É de responsabilidade da Empresa contratada a entrega dos produtos até o local especificado pela Contratante em plenas condições de embalagens primárias, secundárias e/ou terciárias sem avarias.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13 Integram esta Ata, o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 0.6.011/2019** e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

13.1 Fica eleito o foro de Monteiro - PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Monteiro, (PB), em ... de de 2019

MUNICÍPIO DE MONTEIRO

EMPRESA(S):

REPRESENTANTE LEGAL:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO VII – MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO: 022/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0.6.011/2019

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO – PB.
A/C DO PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	
Cidade/UF:	
Fone/Fax da Empresa:	
Fone/Fax do Representante	
Representante Legal:	
RG:	
CPF:	
E-mail p/contato	
Dados Bancários:	Banco: Agência: Conta Corrente:

Prezados Senhores:

Apresentamos ao Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio, nossa Proposta de Preços, referente a licitação em, pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para posterior **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E HOSPEDAGEM EM HOTEIS**, por um período de 12 meses, conforme descrito na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR (PERCENTUAL) PROPOSTO
01	Reservas, emissão de bilhetes e fornecimento de passagens aéreas, para os trechos/roteiros, e Hospedagem em Hotéis, constantes no Termo de Referência.	%	

Os preços unitários e totais da proposta estão computados as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas a contratação do objeto do presente Pregão Presencial.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias consecutivos.

Declaramos que estamos de acordo com todas as exigências do edital.

Em _____ de _____ de 2019

Nome e assinatura do responsável (representante legal) e carimbo da empresa

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91
E-mail: administracao@monteiro.pb.gov.br – Telefone: (083) 3351-1510





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2019/PMM
REFERENTE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB E A _____.

1. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, nº. 13, 1º andar, Centro, Monteiro – PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 09.073.628/0005-91, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, a Senhora **ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA**, __, residente e domiciliada à Rua _____, portador do CPF nº. _____ e da Cédula e Identidade Civil Nº. ____ - SSP/__, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

2. **CONTRATADA:** _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representada por _____, _____, _____, _____, portador do CPF nº. _____, e da Identidade Civil nº. _____, - SSP - __, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

3. As partes acima identificadas têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do **Pregão Presencial nº. 0.6.011/2019**, sujeitando-se as partes integralmente à Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Federal nº 5.504/2005, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 278/2006, à IN MARE nº. 05/95, subsidiariamente à Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado e Lei 4.320 de 17 de março de 1964, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Habilitada nos termo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0.6.011/2019**, sob regime de execução indireta, devidamente homologado em ___/___/2019, obriga-se a **CONTRATADA**, a executar os serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS**, a ser executado de forma contínua, tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes do EDITAL, seus ANEXOS e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável, e que qualquer detalhe que mencione em um documento e se omita em outro, será considerado específico e válido.

Subcláusula Primeira: descrição, quantitativo, e outras especificações:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	VALOR DO DESCONTO (PERCENTUAL)
01		%	

Subcláusula segunda: A prestação dos serviços, cujo preço ora registramos, será solicitado à CONTRATADA, através de autorização de serviço/nota de empenho emitida pela CONTRATANTE, devendo ser executado no endereço constante na Cláusula Sexta, no prazo especificado.

Subcláusula Terceira: Fazem parte do presente contrato, como se transcritos fossem, tudo que está contido no Processo Licitatório nº. 022/2019, modalidade Pregão Presencial nº. 0.6.011/2019 e seus anexos, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

Subcláusula Quarta: A existência de preços registrados não obriga a CONTRATANTE a firmar os serviços unicamente por esse meio, facultando-lhe a realização de licitação específica para os serviços pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de prestação do serviço em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO:

O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº. 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99, 10.438/02, 10.973/04, 11.079/04, 11.107/05 e 11.196/05, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005, 3.931/2001 e Decreto Municipal nº. 278/2006, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado e Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E DO PERCENTUAL DO DESCONTO SOBRE O VALOR DAS PASSAGENS AÉREAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor do fornecimento das passagens aéreas, estimado em R\$ 464.989,00 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil novecentos e oitenta e nove reais), é de _____%, não incidindo sobre o valor da taxa de embarque.

O valor das tarifas das passagens considerado é aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às promocionais, e que devem ser repassadas, ao Contratante, as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências legais para esse fim.

Subcláusula Primeira: A fatura deverá conter o percentual de desconto sobre os bilhetes das passagens aéreas, independente de preço promocional oferecido pelas Companhias Aéreas.

Subcláusula Segunda: As Notas Fiscais/Faturas correspondentes às passagens aéreas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até 05 (dias) após o encerramento do mês, contendo os seguintes dados e



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



documentos anexos:

- a) número da requisição do bilhete;
- b) identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho);
- c) nome completo do passageiro;
- d) custo do bilhete;
- e) valor bruto da fatura;
- f) valor correspondente à taxa de desconto;
- g) valor da taxa de embarque;
- h) valor líquido da fatura.
- i) originais das requisições de passagens aéreas emitidos pela Prefeitura de Monteiro;
- j) cupons do agente emissor do bilhete de passagem aérea ou cópias dos bilhetes eletrônicos;
- k) tabela de preços da companhia aérea, caso tenha ocorrido alteração no preço da tarifa.
- l) valor vigente das tarifas, à data da emissão dos bilhetes de passagens.
- f) pesquisa de preços, pelo menos, junto a 03 (três) companhias aéreas,

Subcláusula Terceira: Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação da realização dos exames, em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

Subcláusula Quarta: O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na Lei Orçamentária Anual para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho. Para o exercício de 2019, serão as seguintes:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 02002 – Gabinete do Prefeito.

Programa de Trabalho: 04.122.1003.2004 – Manutenção da Atividades do Gabinete do Prefeito.

Natureza da Despesa: 33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção

Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os Serviços deverão ser efetuados no Município de Monteiro, de forma continuada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipuladas.

Subcláusula Primeira: A prestação dos serviços deverá ser efetuado de forma continuada, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Monteiro, nas quantidades ora estipuladas, mediante requisição emitida pelo funcionário municipal responsável, devidamente autorizada por autoridade superior.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

Constitui direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições estabelecidas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo fixados.

Subcláusula Primeira: A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- I. Executar os serviços, objeto deste contrato de acordo com as especificações e ou normas exigidas;
- II. – Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão e direção para a realização completa e eficiente do objeto ora contratado;
- III. – Obedecer rigorosamente, as normas técnicas estabelecidas;
- IV. – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- V. – A Contratada obriga-se, ainda, a atender ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, quanto ao trabalho de menores.
- VI. – Reconhecer os direitos de a Prefeitura rescindir o presente instrumento, no termos do art. 77 da Lei Nº. 8.666/93.
- VII. – Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- VIII. – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital e do Contrato que vier a ser assinado;
- IX. – Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA;
- X. – Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;
- XI. – Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XII. – Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar reavaliação e repetição do serviço inadequado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 03 (três) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente acrescido de perdas e danos;
- XIII. – Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Pregão, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Monteiro;
- XIV. – Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Monteiro – PB, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;
- XV. - **Iniciar o prestação dos serviços, conforme contrato, do objeto adjudicado, no prazo de 03 (três) dias após assinatura da Ata de Registro de Preços;**
- XVI. -Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens, de acordo com a necessidade e o interesse da Prefeitura de Monteiro, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do pedido feito pela Prefeitura;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



- XVII. - Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens em local a ser indicado, quando fora do estabelecido ou, se fizer necessário, colocá-los a disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário;
- XVIII. - Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens solicitados na Prefeitura de Monteiro ou por e-mail, quando se tratar de bilhete eletrônico;
- XIX. - Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, freqüência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;
- XX. - Providenciar, sem ônus para a Prefeitura de Monteiro, atendimento especial (VIP) às autoridades da Prefeitura de Monteiro;
- XXI. - Repassar a Prefeitura de Monteiro as tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pelas companhias aéreas;
- XXII. - Fornecer ao gestor deste Contrato as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;
- XXIII - **Adquirir as passagens aéreas e demais serviços sempre pela menor tarifa disponível em qualquer Companhia Aérea, independentemente do horário do vôo, desde que seja possível atender à necessidade de chegada tempestiva ao destino por parte dos usuários. Caso constatado pela Prefeitura de Monteiro o descumprimento dessa recomendação, a agência de viagem será responsável pelo ressarcimento da diferença entre a tarifa efetivamente aplicada e a menor tarifa disponível, excepcionadas os casos estabelecidos em Decreto específico. Para a aquisição, deverá ser feita pesquisa de preços, pelo menos, junto a 03 (três) companhias aéreas.**

Subcláusula Segunda: A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- I. Solicitar a emissão e o fornecimento de bilhetes de passagens, mediante o pertinente instrumento de requisição;
 - II. – Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências da Prefeitura de Monteiro para a entrega dos bilhetes de passagens, quando for o caso;
 - III. – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do serviço desejado;
 - IV. – Comunicar à contratada a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura e promover a devolução do cupom de passagem para correção;
 - V. – Promover o acompanhamento e a fiscalização, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;
 - VI. – Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso;
 - VII. – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;
 - VIII. – Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente;
 - IX. – Efetuar o pagamento nos prazos condições e preços pactuados do presente contrato.
 - X. – Manter sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
 - XI. – Cumprir fielmente os termos do presente contrato;
- Manter o equilíbrio financeiro do contrato.

Subcláusula Terceira: A CONTRATADA se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a CONTRATANTE.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



Subcláusula Quarta: A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

Subcláusula Quinta: Durante e após a vigência deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

Subcláusula Sexta: A execução do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO

A CONTRATANTE poderá efetuar a verificação da qualidade do objeto, bem com o cumprimento das especificações técnicas, mediante a realização de testes, ensaios e controle de qualidade, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes.

A CONTRATANTE, designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa.

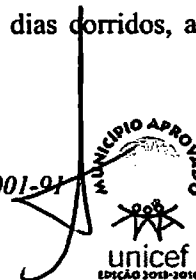
CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

O proponente que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública e será descredenciado nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores e Prestadores de Serviços a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

Subcláusula Primeira: Pela recusa em assinar a Ata, o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, o proponente poderá ser penalizado com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

Subcláusula Segunda: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação de outras sanções à CONTRATADA, em conformidade com as ocorrências registradas, nos termos dos níveis de serviço.

Subcláusula Terceira: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



Subcláusula Quarta: O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na Contratante em relação à Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quinta: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

Subcláusula Sexta: As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores e Prestadores de Serviços, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sétima: As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava: Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Monteiro nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, e iniciar-se-á a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGALIDADE:

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE:

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº. 8.666/93, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Monteiro - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

_____ - __, __ de _____ de _____

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
PELA CONTRATANTE

NOME _____
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0.6.011/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

PROPONENTE:

CNPJ:

4.0 - DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta.

(identificação completa do representante do licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa do licitante ou do consórcio), doravante denominado (licitante/consórcio), para fins do disposto no item 3.7.4, inciso VIII. do Edital do Pregão Presencial nº 0.6.011/2019, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 0.6.011/2019 foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta o indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 0.6.011/2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial nº 0.6.011/2019 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 0.6.011/2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 0.6.011/2019 quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 0.6.011/2019 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 0.6.011/2019 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participação do Pregão Presencial nº 0.6.011/2019 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Monteiro antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente

OBSERVAÇÃO:

AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.